

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 748, de 2016.

Publicação: DOU de 13 de outubro de 2016.

Ementa: Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 748, de 11 de outubro de 2016, altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

De acordo com exposição de motivos, o objetivo é prorrogar o prazo de que dispõem os Municípios para elaboração dos seus Planos de Mobilidade Urbana, que se encontra previsto nos §§ 3º e 4º do art. 24 da referida Lei.

Passados mais de três anos da vigência da Lei nº 12.587, de 2012, parcela expressiva dos Municípios brasileiros não logrou aprovar, por via legislativa, seus Planos de Mobilidade Urbana. Este fato acarreta a vedação da transferência de recursos da União destinados a empreendimentos de mobilidade urbana.

A fim de evitar a paralisação da liberação de recursos da União para empreendimentos em infraestrutura de mobilidade urbana no País, a Medida Provisória (MPV) nº 748, de 2016, altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

A alteração consiste em estabelecer o prazo de até sete anos, contados a partir da vigência da Lei nº 12.587, de 2012, para a integração do Plano de Mobilidade Urbana ao plano diretor municipal, existente ou em elaboração, quanto para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana no caso de Município que ainda não o tenha elaborado.

O art. 2º da MPV nº 748, de 2016, contém a cláusula de vigência, que determina sua entrada em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2016.

Hilba Soares Reis
Consultora Legislativa